



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 0083-045/2020

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal; pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 32, XIV, 33, IV, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelas Resoluções 20/2007 e 164/2017, do CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil **(i)** no artigo 127 define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **(ii)** no artigo 129, II, fixa como função institucional do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na CF/88, promovendo medidas necessárias à sua garantia; **(iii)** no artigo 129, VII, determina que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar; **(iv)** no artigo 5º, *caput*, determina que segurança pública é um dos direitos fundamentais; **(v)** no artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através de várias instituições, dentre elas a polícia civil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

CONSIDERANDO que o artigo 32, XIV, da Lei Complementar Estadual 003/94, determina que incumbe ao Ministério Público do Estado de Roraima exercer o controle externo da atividade policial, e os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual 55/2001, atribui à Polícia Civil o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com funções institucionais investigatória, criminológica, criminalística e preparatória às ações penais;

CONSIDERANDO que das diligências decorrentes do **Procedimento Administrativo SIMP 0083-045/2020**, desta Promotoria de Justiça em Pacaraima, foram constatadas as seguintes irregularidades nas atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Civil em Pacaraima/RR:

1. Elevada quantidade de procedimentos de investigação em tramitação física, com prazos vencidos, e sem qualquer movimentação posterior, conforme retratado no ID 144799/162968, do procedimento em questão;
2. Considerável quantidade de procedimentos de investigação que tiveram a prescrição da pretensão punitiva estatal declarada pelo Poder Judiciário (autos números 0800482-65.2017.8.23.0045, 0800482-65.2017.8.23.0045, 0800204-30.2018.8.23.0045, dentre outros), decorrente da demora na conclusão das investigações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

3. Ausência de apresentação dos Relatórios de Bens Apreendidos, Inquéritos Policiais/APF em trâmite e remetidos à Justiça, TCOs encaminhados à Justiça, PAAI e AFAAI, BOs em trâmite, BOCs encaminhados à Justiça e VPIs, conforme consta no processo de Correição 2019/CORREGEPOL (ID 144799/57);
4. Falta de qualquer controle eletrônico dos procedimentos de investigação em tramitação;
5. Ausência ou atrasos injustificados nas respostas dos ofícios requisitórios expedidos à DEPOL, a exemplo de: PJPAC 0200789/2020 e PAC/SEC415/2019 (ID 155693);
6. Déficit de agentes e escrivães de Polícia Civil para atender a demanda da Delegacia, conforme se extrai do Ofício 192/2019-DPCP/DPJI/PCRR (ID 144799/88), bem como da certidão, de 18/06/2020, juntada pela Dra. Haydee Nazaré de Magalhães, Delegada Titular da DEPOL/PAC, em diversos processos no PROJUDI, destacando a inadequação da viatura da PC para realização de diligências em comunidades e o baixo contingente de agentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

7. Assinaturas das folhas individuais de frequências realizadas em um único ato para todos os dias do mês, conforme demonstrado no Relatório de Inspeção da DEPOL/PAC, acostado no ID 155693;
8. Inexistência de acesso à internet há vários meses na Delegacia, conforme Relatório de Inspeção da DEPOL/PAC, acostado no ID 155693;
9. Ausência de Delegado para oitiva dos policiais responsáveis pela prisão de pessoas em flagrante delito, principalmente em finais de semanas, feriados e período noturno, conforme relatado pela Polícia Rodoviária Federal, através do Ofício 130/2020/SRPF-RR, de 27/02/2020 (ID 144799/93) e pela PMRR, por meio do Ofício 139/P-1/1ªCIPMFron/CPI/2020 (ID144987/1);
10. Graves falhas em procedimentos de investigação, tais como:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAÍMA

✓ Falta de acompanhamento de procedimentos considerados urgentes, a exemplo do ocorrido nos autos números 0800507-44.2018.8.23.0045, em que houve representação pela prisão temporária formulada pela Delegada de Polícia Civil no ano de 2018, deferida pelo Juízo, e, passados mais de 2 anos, com a prisão do investigado, verificou-se que nenhuma diligência posterior fora realizada, nem mesmo juntada do laudo de exame de corpo de delito-cadáverico ou solicitação de prorrogação de prazo do IP, pelo que a revogação da prisão foi a medida adotada pelo Juízo;

✓ Falta de coleta de assinatura da testemunha policial militar SGT Huruçuni, no termo de declarações lavrado na DEPOL, o que foi confirmado em Juízo pelo próprio policial, além da ausência de encaminhamento dos bens apreendidos para exame pericial e de realização de perícia no local do crime de estupro de vulnerável (autos números 0800379-53.2020.8.23.0045, ID 155552);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

✓ Autos de prisão em flagrante sem a juntada de documentos indispensáveis à comprovação da materialidade delitiva, a exemplo de: c.1) laudo de conjunção carnal nos autos números 0810672-90.2020.8.23.0010 (ID155693); c.2) laudo de constatação de substância nos autos números 0800345-78.2020.8.23.0045 (ID155693);

✓ Ausência de diligência pessoal da Delegada de Polícia Civil, verificada nos autos números 0800543-18.2020.8.23.0045 (ID162968), contrariando o que determina o artigo 6º, e incisos, e artigo 158 e seguintes, do Código de Processo Penal, levando a instauração e conclusão do feito sem coleta adequada e legítima da materialidade delitiva, já que se tratava de crime que deixou vestígios;

11. Inexistência de sala específica e adequada para a permanência temporária de adolescentes apreendidos;

12. Irregular manutenção de presos desnudos em cela, sob o argumento de que o detido poderia utilizar as vestes para cometer suicídio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

CONSIDERANDO, por fim, que apesar dos protestos realizados pela população de Pacaraima/RR, ocorridos no período de 07/02 a 10/02/2020, clamando por melhorias na área de segurança pública na cidade – registrado no **Procedimento Administrativo SIMP 00086-045/2020** -, levando a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, a Polícia Militar, a Força Nacional e o Exército Brasileiro a adotarem medidas efetivas para atender os reclamos dos cidadãos, o Estado de Roraima, no que se refere a melhoria de estrutura e dos serviços da DEPOL/Pacaraima, não observou os compromissos assumidos, ao que pese a promessa assumida pelo Dr. Maurício Nentwig Silva, Delegado de Polícia Civil (DPJI), na reunião realizada no dia 05/03/2020, na sede da Operação Acolhida nesta cidade, no que se refere ao reforço do quadro de agentes e a realização de mutirão com a finalidade de digitalizar os procedimentos investigatórios e concluir as investigações pendentes da DEPOL/PAC,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

às Delegadas de Polícia Civil em Pacaraima/RR, **Dra. Haydee Nazaré de Magalhães e Dra. Rozane Maria Widmar**, para que adotem ou determinem a adoção de medidas concretas e efetivas para sanar as irregularidades anteriormente descritas, da seguinte forma:

- a) **A um**, que procedam, no prazo de 90 dias, a digitalização de todos os procedimentos físicos de investigação em trâmite na DEPOL/PAC, inserindo-os no sistema PROJUDI, remetendo os feitos imediatamente ao Ministério Público do Estado de Roraima, caso estejam com prazo de tramitação vencido, com a realização das diligências necessárias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

- b) **A dois**, que doravante, observem, rigorosamente, os prazos fixados para realização de diligências ou conclusão do procedimento, postulando tempestivamente, caso necessário e com a devida justificativa, a concessão de prazo para continuidade das investigações;
- c) **A três**, que, no prazo de 90 dias, apresentem a esta Promotoria de Justiça os relatórios citados no item 3, acima;
- d) **A quatro**, que os ofícios requisitórios expedidos por este Órgão de Execução Ministerial sejam respondidos e entregues dentro dos prazos fixados;
- e) **A cinco**, no prazo de 30 dias, que sejam adotadas medidas para o incremento do número de servidores desta Delegacia, disponibilizando recursos materiais necessários para o bom e regular desenvolvimento dos trabalhos, e para a implantação de sistema de registro, controle e tramitação eletrônica de todos os procedimentos de investigação da Delegacia;
- f) **A seis**, que seja adotado, no prazo de 30 dias, efetivo controle diário das frequências de trabalho dos servidores desta Delegacia, com uso de sistema de controle biométrico;
- g) **A sete**, que seja organizada, de forma imediata, a escala de trabalho dos Delegados atuantes nesta Delegacia de modo a evitar atrasos na tramitação procedimental, evitando que os envolvidos, na hipótese de flagrante, deixem de ser ouvidos no ato, principalmente quando se tratar de policiais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

- h) **A oito**, de forma imediata, que sejam cumpridas à risca as disposições dos artigos 6º, 158 e 325 e seguintes - inclusive o artigo 331, parágrafo único -, todos do Código de Processo Penal, sobretudo os dispositivos introduzidos pela Lei nº 13.964/2019, no que se refere à cadeia de custódia;
- i) **A nove**, que os procedimentos de investigação, mais especificamente os APFs, sejam instruídos com os laudos periciais necessários à comprovação da materialidade delitiva e autoria, com representação à Autoridade Judicial pela quebra do sigilo de dados dos aparelhos celulares, quando a medida for necessária ao esclarecimento dos fatos;
- j) **A dez**, que seja providenciada, no prazo de 30 dias, sala adequada para eventual permanência temporária de adolescentes infratores apreendidos;
- k) **A onze**, no prazo de 15 dias, abstenham-se de manter flagranteados desnudos nas celas na DEPOL/PAC - por se tratar de evidente constrangimento, atentatório à dignidade da pessoa humana -, devendo os responsáveis, no prazo assinalado, adotar medidas necessárias, suficientes e eficazes à salvaguarda da integridade física e psicológica do custodiado, inclusive no que se refere a eventual prática de suicídio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

Cópia desta Recomendação será encaminhada à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL, DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DE CRIMES MILITARES, ambas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

Os notificados deverão apresentar, nos prazos assinalados, relatório das ações adotadas para atendimento da recomendação em questão, instruindo-o com documentos.

Alerta-se, por fim, que embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Pacaraima/RR, 30 de julho de 2020.

Valcio Luiz Ferri

Promotor de Justiça Substituto